Atesto recebido:
19 / 10 / 2026
Assinatura:
Idineia A. Zorzo

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos/_____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 27/10/26 ATA Nº 037/2026
Gabriela Tam
PRESIDENTE

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, o profissional abaixo descrito, com carga horária e vencimento da seguinte forma:

Número de Vagas	*Denominação do Cargo*	*Carga Horária Semanal*	*Vencimento Básico*
01	*Agente de Combate às Endemias*	*40 horas*	R$ 3.242,00

Art. 2º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de interesse público de que trata a presente Lei, está atrelado à necessidade de atender a demanda do Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá, e Lei Municipal de criou o cargo.

Art. 4º - A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, o qual poderá incluir prova objetiva, prova prática, análise curricular ou entrevista, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem desempenhadas.

Art. 5º A contratação de que trata a presente Lei terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou ser rescindida a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade.

Art. 6º A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 19 de outubro de 2026.

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Sra. Presidente:

Ilustríssimos Vereadores e Vereadoras

:

Encaminha-se à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza a contratação por prazo determinado de 01 (um) Agente de Combate às Endemias, com o objetivo de atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de recompor a capacidade operacional do Município na execução das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores, considerando que, atualmente, o Município não dispõe de profissional ocupante do referido cargo, situação que compromete o desenvolvimento regular das atividades e o atendimento das demandas existentes na área.

Ressalta-se que o Município possui demanda por ações contínuas de monitoramento, orientação à população, identificação de possíveis focos de proliferação de vetores e adoção de medidas preventivas, especialmente no que se refere ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue. A preocupação é reforçada pelo registro de caso de dengue no Município no ano de 2025, circunstância que evidencia a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e vigilância epidemiológica, a fim de reduzir os riscos de novos casos e proteger a saúde pública.

Nesse contexto, a ausência de profissional responsável pelas atividades de combate às endemias, torna necessária a adoção de providências imediatas para suprir a demanda existente, garantindo a realização das ações preventivas, o acompanhamento das situações de risco e a atuação coordenada com os demais serviços de saúde municipais.

Dessa forma, a contratação temporária mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a efetividade das ações de combate às endemias, considerando o interesse

público envolvido e a necessidade de evitar o agravamento de situações epidemiológicas que possam colocar em risco a saúde da população.

Destaca-se que a contratação será realizada por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições legais aplicáveis, constituindo medida destinada a atender à necessidade atual do serviço público municipal.

Ainda, importante destacar, que há previsão de realização de concurso público para o provimento efetivo do respectivo cargo, contudo, até a conclusão do certame e a efetiva nomeação de candidato aprovado, mostra-se necessária a contratação temporária, a fim de evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, considerando a relevância das ações de prevenção e controle de doenças e a necessidade de suprir a ausência de profissional na área, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, solicitamos a esta digníssima Casa Legislativa que, após a análise das condições legais e constitucionais, proceda à aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal